



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
CNPJ 87.612.818/0001-43

LEI Nº 3.997, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera o Capítulo I do Título II, da Lei Municipal nº 1.650, de 20 de dezembro de 1991, referente Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e dá outras providências.

ADAIR PHILIPPSEN, Prefeito do município de Santo Cristo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os parágrafos 3º e 4º do artigo 6º, o §1º e o §2º do artigo 9º e as Tabelas I, II, III e IV da Lei Municipal nº 1.650, de 20 de dezembro de 1991.

Art. 2º O §5º do artigo 6º da Lei nº 1.650, de 20 de dezembro de 1991, passa a vigor com a seguinte redação:

§5º Os terrenos não edificados, situados em vias e logradouros públicos pavimentados, quando pertencentes ao mesmo contribuinte, proprietário ou detentor do domínio útil ou posse do imóvel, ficarão sujeitos aos seguintes acréscimos de alíquota, de forma não cumulativa:

I – há mais de três anos, 10% (dez por cento);

II – há mais de cinco anos, 20% (vinte por cento); e

III – há mais de dez anos, 30% (trinta por cento).

Art. 3º O item II do artigo 7º da Lei Municipal 1.650, de 20 de dezembro de 1991 passa a vigor com a seguinte redação:

II – para o terreno, o preço do metro quadrado, observada a profundidade de 40 metros.

Art. 4º O caput do artigo 9º da Lei Municipal 1.650, de 20 de dezembro de 1991, passa vigor com a seguinte redação:

Lixo no lixo é luxo.

Rua 25 de Julho, 133 – Fone: (55) 3541 1005 – Fax: (55) 3541 1500
CEP 98960-000 – SANTO CRISTO/RS



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
CNPJ 87.612.818/0001-43

Art. 9º Os valores do metro quadrado de terreno e do metro quadrado de edificação são os constantes da Ata da reunião da Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 438/2017, parte integrante desta Lei.

Art. 5º O caput do artigo 10 da Lei Municipal 1.650, de 20 de dezembro de 1991, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 10 Os valores estabelecidos pela Comissão referida no artigo 9º desta Lei, e registrados na Planta de Valores, passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 6º Fica incluído o artigo 10A na lei Municipal 1.650, de 20 de dezembro de 1991:

Art. 10A Sobre o valor calculado de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), por imóvel, incidirá o seguinte desconto, para o ano de 2018:

Imóvel Com Edificação:

Até R\$ 100,00, 80% (oitenta por cento)

De R\$ 100,01 a R\$ 200,00, 70% (setenta por cento)

De R\$ 200,01 a R\$ 300,00, 60% (sessenta por cento)

De R\$ 300,01 a R\$ 500,00, 50% (cinquenta por cento)

De R\$ 500,01 a R\$ 800,00, 40% (quarenta por cento)

De R\$ 800,01 a R\$ 1.000,00, 30% (trinta por cento)

Acima de R\$ 1.000,00, 20% (vinte por cento)

Imóvel Sem Edificação:

Até R\$ 300,00, 88% (oitenta e oito por cento)

De R\$ 300,01 a R\$ 500,00, 83% (oitenta e três por cento)

De R\$ 500,01 a R\$ 800,00, 80% (oitenta por cento)

De R\$ 800,01 a R\$ 1.000,00, 77% (setenta e sete por cento)

Acima de R\$ 1.000,00, 75% (setenta e cinco por cento)

Lixo no lixo é luxo.

Rua 25 de Julho, 133 – Fone: (55) 3541 1005 – Fax: (55) 3541 1500
CEP 98960-000 – SANTO CRISTO/RS

UO.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
CNPJ 87.612.818/0001-43

§1º Lei específica estabelecerá o desconto para o ano de 2019 e seguintes.

§2º O desconto a que se refere o Caput deste artigo fica limitado ao máximo de 10 (dez por cento) em relação ao valor do IPTU cobrado no ano de 2017, sobre o mesmo imóvel.

§3º O acréscimo no valor do IPTU a pagar em 2018 em relação ao valor do IPTU cobrado em 2017, sobre o mesmo imóvel, fica limitado ao máximo de 50% (cinquenta por cento).

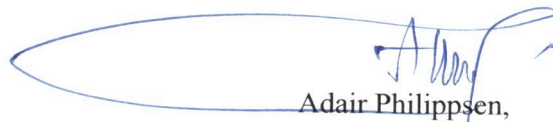
§4º Os parágrafos segundo e terceiro deste Artigo não serão aplicados nos casos em que tenha havido acréscimo de edificação sobre o imóvel durante o ano de 2017.

Art. 7º O § 1º do artigo 11 da Lei Municipal 1.650, de 20 de dezembro de 1991, passa a vigor com a seguinte redação:

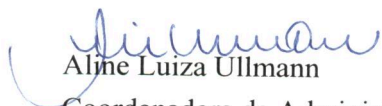
§1º - O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única, gozará de desconto de 5% (cinco por cento).

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Cristo, 62º Ano de Emancipação, 29 de dezembro de 2017.


Adair Philippsen,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.


Aline Luiza Ullmann
Coordenadora da Administração

Publicação: 29/12/2017

Período: 29/12/2017 a 28/2/2018.

Local: quadro de publicações oficiais.

Lixo no lixo é luxo.

Rua 25 de Julho, 133 – Fone: (55) 3541 1005 – Fax: (55) 3541 1500
CEP 98960-000 – SANTO CRISTO/RS

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL NOMEADA PELA PORTARIA Nº 438/2017

Aos 29 dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, reuniu-se a comissão especial, formada por três servidores municipais, **Santiago Chaves Brancher, Leandro Bocorni e Renita Holzbach**, e três profissionais do ramo imobiliário, corretor **Francisco Engel** e engenheiros civis **Deodato José Hartmann e Vanir Rothe**, para estudo, verificação, avaliação e sugestões para nova **planta de valores de terrenos e edificações** para fins de IPTU. Para definição dos **valores venais dos imóveis** dividiu-se a área de abrangência em Regiões e levou-se em conta o método comparativo direto de dados de mercado, ficando assim definidas as Regiões e o valor **por m²**, por Região:

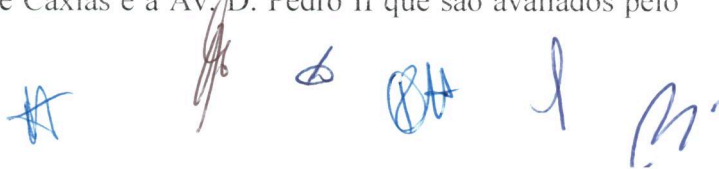
Região 1: Vila Klering - Todos os imóveis situados a NOROESTE da Rua Minas Gerais, desde seu início até a esquina com a Rua do Seminário.

Região 2: Vila Philippsen - Todos os imóveis situados a NOROESTE da Rua Minas Gerais, desde a esquina com a Rua do Seminário até seu final e extensão na direção da rodovia que contorna a cidade, exceto os imóveis que têm testada na Rua Minas Gerais que são avaliados pelo mesmo valor do m² da Região 8.

Região 3: Todos os imóveis situados a SUDESTE da Rua Dr. Ronchi, desde a esquina com a Rua Prefeito Leo Jacob Hartmann até seu final e extensão na direção da rodovia que contorna a cidade, exceto os imóveis que têm testada para a Rua Prefeito Leo Jacob Hartmann que são avaliados pelo mesmo valor por m² da Região 7.

Região 4: Todos os imóveis situados a NORDESTE da Rua Prefeito Leo Jacob Hartmann, desde a esquina com a Rua Wendelino Holz até a esquina com a Rua Vereador Assmann; e todos os imóveis situados a SUDOESTE da Rua Prefeito Leo Jacob Hartmann até a Avenida D. Pedro II, entre a Rua Wendelino Holz e a Rua Bahia, exceto os imóveis que têm testada na Av. D. Pedro II e os que têm testada na Rua Bahia, entre a Rua Duque de Caxias e a Av. D. Pedro II que são avaliados pelo mesmo valor por m² da Região 9; exceto os imóveis que têm testada para a Rua Prefeito Leo Jacob Hartmann, entre a Rua Bahia e a Rua Vereador Assmann que são avaliados pelo mesmo valor por m² da Região 5; exceto os imóveis que têm testada para a Rua Bahia, entre a Rua Prefeito Leo Jacob Hartmann e a Rua Duque de Caxias que são avaliados pelo mesmo valor por m² da Região 5.

Região 5: Todos os imóveis situados a SUDOESTE da Rua Prefeito Leo Jacob Hartmann até a Av. D. Pedro II, entre a Rua Bahia e a Rua Vereador Assmann, exceto os imóveis que têm testada: na Av. D. Pedro II entre a Rua Olavo Bilac e a Rua Vereador Assmann que são avaliados pelo mesmo valor por m² da Região 9; na Av. D. Pedro II entre a Rua Bahia e a Rua Olavo Bilac que são avaliados pelo mesmo valor por m² da Região 10; na Rua Amandaú que são avaliados pelo mesmo valor por m² da Região 10; na Rua Olavo Bilac entre a Rua Amandaú e a Av. D. Pedro II que são avaliados pelo mesmo valor por m² da Região 10; na Rua Tenente Jung entre a Rua Padre Augusto e a Av. D. Pedro II que são avaliados pelo mesmo valor por m² da Região 10; na Rua Padre Augusto entre a Rua Bahia e a Rua Tenente Jung que são avaliados pelo mesmo valor por m² da Região 10; na Rua Bahia entre a Rua Duque de Caxias e a Av. D. Pedro II que são avaliados pelo mesmo valor por m² da Região 9.



Região 6: Todos os imóveis situados a SUDOESTE da Avenida D. Pedro II, entre a Rua Dr. Ronchi e a Rua Bahia, exceto os imóveis que têm testada: na Av. D. Pedro II que são avaliados pelo mesmo valor por m2 da Região 9; na Rua Dr. Ronchi que são avaliados pelo mesmo valor por m2 da Região 3; e na Rua Bahia que são avaliados pelo mesmo valor por m2 da Região 8.

Região 7: Todos os imóveis situados a NORDESTE da Av. D. Pedro II, entre a Rua Dr. Ronchi e a Rua Wendelino Holz e todos os imóveis situados a NORDESTE da Rua Prefeito Leo Jacob Hartmann, entre a Rua Inocêncio Gallas e a Rua Dr. Ronchi, exceto os imóveis que têm testada: na Av. D. Pedro II que são avaliados pelo mesmo valor por m2 da Região 9; na Rua Wendelino Holz que são avaliados pelo mesmo valor por m2 da Região 4; na Rua Dr. Ronchi entre a Rua Prefeito Leo Jacob Hartmann e a Av. D. Pedro II que são avaliados pelo mesmo valor por m2 da Região 3.

Região 8: Todos os imóveis situados a SUDOESTE da Avenida D. Pedro II, entre a Rua Bahia e a Rua Minas Gerais e todos os imóveis situados a NORDESTE da Av. D. Pedro II, entre a Rua Vereador Assmann e a Rua Minas Gerais, exceto os imóveis que têm testada: na Av. D. Pedro II entre a Rua Vereador Assmann e a Rua Mato Grosso que são avaliados pelo mesmo valor por m2 da Região 9; na Av. D. Pedro II entre a Rua Olavo Bilac e a Rua Mato Grosso que são avaliados pelo mesmo valor por m2 da Região 9; na Av. D. Pedro II entre a Rua Bahia e a Rua Olavo Bilac que são avaliados pelo mesmo valor por m2 da Região 10; na Rua Vereador Assmann entre a Rua Prefeito Leo Jacob Hartmann e a Av. D. Pedro II que são avaliados pelo mesmo valor por m2 da Região 5; na Rua Vereador Assmann desde seu início até a Rua Prefeito Leo Jacob Hartmann que são avaliados pelo mesmo valor por m2 da Região 4.

Região 9: Todos os imóveis que fazem testada na Av. Dom Pedro II entre a Rua Dr. Ronchi e a Rua Bahia e entre a Rua Olavo Bilac e a Rua Mato Grosso; e todos os imóveis que fazem testada na Rua Bahia entre a Rua Duque de Caxias e a Av. D. Pedro II.

Região 10 : Todos os imóveis que têm testada na Av. D. Pedro II entre a Rua Bahia e a Rua Olavo Bilac; todos os imóveis que têm testada na Rua Olavo Bilac entre a Rua Amandaú e a Av. D. Pedro II; todos os imóveis que têm testada na Rua Amandaú; todos os imóveis que têm testada na Rua Tenente Jung entre a Rua Padre Augusto e a Av. D. Pedro II; e todos os imóveis que têm testada na Rua Padre Augusto entre a Rua Bahia e a Rua Tenente Jung.

1. TERRENOS:

Região 1: R\$ 70,00 o m2

Região 2: R\$ 85,00 o m2

Região 3: R\$ 130,00 o m2

Região 4: R\$ 150,00 o m2

Região 5: R\$ 200,00 o m2

Região 6: R\$ 100,00 o m2

Região 7: R\$ 85,00 o m2

Região 8: R\$ 120,00 o m2

Região 9: R\$ 250,00 o m2

Região 10: R\$ 300,00 o m2

Obs.: O Terreno situado em **BECO** terá redução de 30% no valor do m2

2. EDIFICAÇÕES



2.1 Com Paredes Externas Predominantemente em Alvenaria

2.1.1 Construção industrial, em qualquer região: R\$ 360,00 o m²

2.1.2 Galpão coberto, em qualquer região: R\$ 320,00 o m²

2.1.3 Demais edificações:

Região 1: R\$ 370,00 o m²

Região 2: R\$ 410,00 o m²

Região 3: R\$ 490,00 o m²

Região 4: R\$ 510,00 o m²

Região 5: R\$ 530,00 o m²

Região 6: R\$ 440,00 o m²

Região 7: R\$ 420,00 o m²

Região 8: R\$ 460,00 o m²

Região 9: R\$ 640,00 o m²

Região 10: R\$ 680,00 o m²

2.2 Com Paredes Externas Predominantemente em Madeira

2.2.1 Construção industrial, em qualquer Região: R\$ 170,00 o m²

2.2.2 Galpão coberto, em qualquer Região: R\$ 150,00 o m²

2.2.3 Demais edificações:

Região 1: R\$ 180,00 o m²

Região 2: R\$ 200,00 o m²

Região 3: R\$ 245,00 o m²

Região 4: R\$ 255,00 o m²

Região 5: R\$ 265,00 o m²

Região 6: R\$ 220,00 o m²

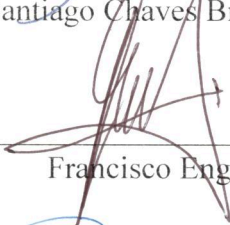
Região 7: R\$ 210,00 o m²

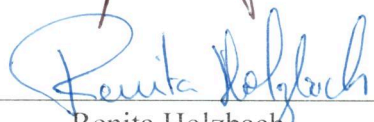
Região 8: R\$ 230,00 o m²

Região 9: R\$ 280,00 o m²

Região 10: R\$ 300,00 o m²

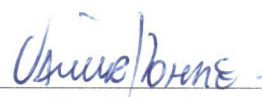

Santiago Chaves Brancher


Francisco Engel


Renita Holzbach


Leandro Bocorni


Deodato José Hartmann


Vanir Rothe

